SANCIONADA
EM 21/06/23
Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito ( SE )

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**
**ESTADO DE SERGIPE**
**GABINETE DO PREFEITO**

# Lei Municipal nº 523/2023
# de 21 de junho de 2023

Dispõe sobre o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, *Psicologia*, *Fonoaudiologia*, *Fisioterapia*, Nutrição e Psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO – ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicopedagogia aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, após avaliação das necessidades individuais de cada um.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento aos portadores de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão, de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos

desejáveis para trabalho multidisciplinar de profissionais, que permita o atendimento e acompanhamento do portador de

Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas.

§3º O acompanhamento realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicopedagogia deverá ser realizado após a comprovação, mediante laudo médico, de que no núcleo familiar possui pessoa portadora de Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Brasil;
II – Disponham de equipe multidisciplinar que atue na área neurológica, pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.

Art. 3º. É assegurado o transporte gratuito, a fim de garantir a locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas, bem como aos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo do Brito/SE, 21 de junho de 2023.

**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**
**Prefeito Municipal**